



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2014/0000015779

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/0000015779
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI) – CNPJ/MF n.º 10.640.637/0001-04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
CONTRATADA: BENEDITO NETO DE SOUSA- EPP - CNPJ n.º 23.510.282/0001-72.
REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 - Art. 24, inciso IV.
OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos em cumprimento de decisão judicial.
DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.012,98 (SETE MIL E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 06 meses.
FUNTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, E TESOURO MUNICIPAL, FMS.
DATA: 30 de janeiro de 2015.

Bigman de Queiroz Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2014/0000015779

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologo a presente contratação.
Ratifico a presente justificativa apresentada pela CPL.
Elaboração do termo contratual.

Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. IV, c/c art. 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

Floriano (PI), 26 de janeiro de 2015.

BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

	<p>ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA</p>	
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015/SRP – PMLC/PI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)**, por seu Pregoeiro Oficial, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 021/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará às **08:00h (oito horas)** do dia **08/05/2015**, no endereço situado na Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Município de Luís Correia (PI), a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para registro de preços de Material de Consumo para o Município de Luís Correia (PI), conforme Termo de Referência.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI) e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresas que deseje obtê-las perante a Comissão de Permanente Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI).

Luís Correia (PI), 23 de abril de 2015.

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



LEI N.º 805/2015

Institui o Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Município de Luís Correia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica instituído como Diário Oficial do Município de Luís Correia, o Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, visando os requisitos de publicidade, eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

Parágrafo único. O Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pelo Consórcio Regional de Desenvolvimento da Região da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI, por meio da Resolução Plenária n.º 003/2014.

Art. 2.º. Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelo envio dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, a designação dos responsáveis pelo envio dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial de que trata esta Lei.

Art. 3.º. A edição eletrônica do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.coredepi.pi.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4.º. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense.

§ 1.º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2.º. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 5.º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da

publicação no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, ao órgão que o produziu.

Art. 6.º. Compete ao Consórcio Regional de Desenvolvimento da Região da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7.º. As edições do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense atenderão ao calendário designado pelo COREDEPI, sendo que os atos enviados pela autoridade competente até o horário definido em Resolução, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8.º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9.º. O Município, por intermédio de cada órgão ou Poder, fica autorizado a contribuir para o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Região da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O repasse dos valores correspondentes à publicação no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense deverão ser formalizados através de Contrato de Programa.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia-PI, em 30 de março de 2015.

Adriane Maria Magalhães Prado
Prefeita Municipal